



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 373, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui as regras do processo eleitoral de 2021 para a escolha de membros para o Comitê de Ética em Pesquisa do IFSP, nas áreas de Ciências Humanas; Ciências Exatas e da Terra; e Ciências Biológicas.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), no uso de suas atribuições estatutárias e em consonância com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com a Resolução do Conselho Superior nº 14, de 06 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir as regras para o processo eleitoral para a escolha de membros para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) a ser realizado no ano de 2021.

CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente código estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas e secretas, visando à composição do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (CEP-IFSP).

Art. 3º As eleições serão realizadas simultaneamente em todos os câmpus do IFSP, nos dias 09 e 10 de novembro de 2021.

Art. 4º A constituição do plenário do CEP-IFSP se fará por pesquisadores do IFSP com título de doutor.

Art. 5º Por meio deste edital, a comunidade do IFSP estará convidada a participar deste processo eleitoral.

Art. 6º De acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 14, de 06 de maio de 2019, o CEP-IFSP é constituído por três grupos de membros:

- A - Grupo 01: Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Linguística, Letras e Artes; Indicação da PRP (Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação);
- B - Grupo 02: Ciências Humanas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas;
- C - Grupo 03: Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Multidisciplinar, Usuário.

Art. 7º Este processo eleitoral para membros do CEP-IFSP tem como objetivo preencher as vagas que constam da tabela 1, juntamente com o tempo de mandato.

Parágrafo único. Os eleitos iniciarão seus mandatos a partir de janeiro de 2022, após nomeação pelo Reitor do IFSP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Tabela 1: Vagas a serem preenchidas e respectivos mandatos

Área	Vagas	Mandato
Ciências Humanas	1 titular e 1 suplente	3 anos
Ciências Exatas e da Terra	1 titular e 1 suplente	3 anos
Ciências Biológicas	1 titular e 1 suplente	3 anos

Art. 8º Os membros do CEP-IFSP serão eleitos por meio de eleições diretas e maioria simples de votos, mediante voto pessoal e secreto.

Art. 9º Terá direito a voto todo servidor do IFSP, docente ou técnico administrativo, ocupante de cargo de nível superior.

Parágrafo único. O servidor poderá votar uma só vez em cada área indicada no art. 7º.

Art. 10 Poderá haver realização de pleito eleitoral sem a concomitante existência de candidatos para todas as áreas.

Art. 11 O CEP-IFSP tomará as providências necessárias à realização das eleições, estabelecendo os critérios e as formalidades para o cumprimento dos atos destinados à sua efetivação, de modo que estas venham a acontecer respeitando a legalidade e ordem necessárias.

Art. 12 O Reitor designará Comissão Eleitoral Central (CEC), por portaria específica, constituída por, no mínimo, três e, no máximo, cinco servidores efetivos do CEP-IFSP, definindo inclusive a sua presidência.

Art. 13 À CEC compete fazer cumprir este Código, supervisionar todo o processo eleitoral, analisar e julgar recursos interpostos contra as suas decisões.

§ 1º Contra qualquer membro da CEC designada pela portaria, poderá ser arguida a suspeição por servidores do IFSP, no prazo de três (03) dias, contados da publicação da portaria, a ser julgada pelo plenário do CEP-IFSP sem a presença do suspeito;

§ 2º O Reitor, a partir de indicações do CEP-IFSP, poderá substituir membros da CEC, diante do acolhimento da impugnação ou pelo fato de não estarem cumprindo suas obrigações.

Art. 14 Os diretores dos câmpus do IFSP deverão contribuir com a divulgação das informações relativas às eleições do CEP-IFSP, para que sejam publicadas nos murais, no sítio na internet e demais meios de divulgação no câmpus que estiverem à disposição dos mesmos.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15 São condições para a inscrição para candidatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. Ser servidor do quadro efetivo e permanente do IFSP;
- II. Possuir o título de doutor;
- III. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. Não ocupar cargo de direção (CD);
- V. Não ser membro da Comissão Eleitoral Central de que trata o art. 12.
- VI. Não se encontrar no segundo mandato consecutivo como membro titular ou suplente do CEP-IFSP.

Parágrafo único. Os servidores que foram indicados como membro titular ou suplente do CEP-IFSP poderão se candidatar às vagas do processo eleitoral em pauta e, caso eleitos, serão considerados como exercendo o segundo mandato consecutivo.

Art. 16 A inscrição para candidatura deverá ser requerida por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico <http://aurora.ifsp.edu.br>, no período de 04 de outubro a 16 de outubro de 2021 e com mensagem correspondente enviada para o endereço de correio eletrônico da CEC, eleicoes_cep@ifsp.edu.br, contendo: nome completo, endereço eletrônico para o currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, câmpus de lotação (ou reitoria), cargo, prontuário, área da candidatura de acordo com as indicadas no art. 7º.

Parágrafo único. Serão indeferidas as candidaturas em que a mensagem de correio eletrônico citada no *caput* não seja recebida pela CEC dentro do prazo para inscrição.

Art. 17 As inscrições homologadas serão divulgadas pela CEC através do Módulo de Eleições do Sistema Aurora e no endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep> no dia 19 de outubro de 2021.

Art. 18 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso no dia 21 de outubro de 2021. O recurso deverá ser entregue por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico <http://aurora.ifsp.edu.br>, de acordo com os campos disponíveis. As informações e documentos comprobatórios julgados necessários pelo candidato deverão ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico da CEC: eleicoes_cep@ifsp.edu.br.

Art. 19 A CEC divulgará o resultado do julgamento dos recursos pelo Módulo de Eleições do Sistema Aurora bem como no endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep> até o dia 25 de outubro de 2021.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20 O período de campanha ocorrerá de 26 de outubro a 08 de novembro de 2021, sendo proibido o uso da propaganda eleitoral fora deste período.

Art. 21 Durante a campanha eleitoral será vedado ao candidato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. O uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obtenção de voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

Art. 22 A CEC irá colaborar com a divulgação na campanha dos candidatos, pelo endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep>, oportunizando igualdade entre eles, por meio da disponibilização do endereço eletrônico para o seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e da respectiva área para a qual é candidato.

Art. 23 Cada candidato poderá realizar sua campanha em cada câmpus por meio eletrônico e impresso, de acordo com a sua iniciativa e as regras a seguir:

§ 1º Poderão ser utilizados as listas de e-mail institucional, os fóruns de servidores e as redes sociais na internet.

§ 2º Caso o candidato opte também pela campanha por meio impresso, ele deverá se atentar às seguintes regras:

- I. O cartaz não poderá exceder o tamanho do formato A3;
- II. O envio do cartaz para os câmpus é de responsabilidade do próprio candidato;
- III. A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção-Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Parágrafo único. Estão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral, com cópia para a CEC para o endereço de correio eletrônico eleicoes_cep@ifsp.edu.br.

CAPÍTULO IV DA RECEPÇÃO E DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 24 A eleição para os membros do CEP-IFSP será realizada simultaneamente em todos os câmpus do IFSP nos dias 09 e 10 de novembro de 2021.

Art. 25 O voto em cada área indicada no art. 7º é facultativo.

Art. 26 A recepção dos votos será realizada por meio eletrônico visando a garantia do anonimato, da agilidade, da lisura e da segurança do pleito, o que ocorrerá através do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico <http://aurora.ifsp.edu.br>, para a qual o eleitor deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I. O eleitor terá acesso ao Tutorial Aurora – Módulo de Eleições que instrui sobre como votar e que estará disponível no endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep>, junto com informações sobre as candidaturas e demais informações do processo eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. O eleitor acessará o Módulo de Eleições do Sistema Aurora pelo endereço eletrônico <http://aurora.ifsp.edu.br>, se identificando pelo número do seu prontuário e pela senha, que é a mesma do e-mail institucional.
- III. No sistema, será considerado um processo eleitoral separado para cada área indicada no art. 7º;
- IV. Para cada área, realizar a votação de acordo com as instruções do Tutorial do inciso I.

Art. 27 A apuração dos votos será feita no dia 12 de novembro de 2021, pelo próprio sistema Aurora, o qual indicará o número de votantes e a quantidade de votos recebidos por cada candidato.

Art. 28 Caberá à CEC a fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Art. 29 Apurados todos os votos, a CEC publicará o resultado da votação no dia 12 de novembro de 2021, lavrando uma Ata Final da Eleição a ser divulgada pelo endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep>, a qual deverá obrigatoriamente conter:

- I. O número dos votos válidos e nulos;
- II. A classificação dos candidatos da eleição para cada área indicada no art. 7º, a partir do mais votado ao menos votado;
- III. Na ocorrência de empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de trabalho no IFSP e, se ainda persistir o empate, o de maior idade;
- IV. A declaração dos membros eleitos para cada área indicada no art. 7º, de titulares para os primeiros colocados e de suplentes para os segundos colocados.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

Art. 30 Após a publicação do resultado de acordo com o Art. 29, caberá aos candidatos a interposição de recurso ao CEP-IFSP no dia 16 de novembro de 2021 por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico: <http://aurora.ifsp.edu.br>, conforme os campos disponíveis, cujas informações e documentos comprobatórios julgados necessários pelo candidato deverão ser enviados para o endereço eletrônico da CEC, eleicoes_cep@ifsp.edu.br.

Art. 31 A CEC-IFSP analisará, julgará e publicará o resultado do julgamento dos recursos de que trata o Art. 30 no dia 19 de novembro de 2021.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 32 A CEC-IFSP homologará e publicará o resultado final das eleições no dia 19 de novembro de 2021.

Art. 33 É de competência do Reitor do IFSP dar posse aos membros titulares e suplentes eleitos, por meio de portaria específica, na qual, atualmente, atribui-se 4h de trabalho semanal para os membros titulares e/ou suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Caso seja comprovado, após o pleito, que o candidato eleito tenha omitido informações que poderiam torná-lo inelegível, sua eleição e posse serão automaticamente canceladas, assumindo o próximo candidato mais votado.

Art. 35 Durante o processo eleitoral, a CEC manterá as informações e os documentos relacionados ao pleito no endereço eletrônico <http://www.ifsp.edu.br/cep>, onde também é possível encontrar informações sobre a organização e legislação do CEP.

Art. 36 Não havendo candidato eleito para qualquer área, seja titular ou suplente, os demais membros do CEP-IFSP poderão fazer a indicação para ocupá-las, desde que os indicados sejam aprovados em plenário.

Art. 37 A qualquer tempo, nos casos em que houver perda de mandato após o ato de posse, seja por licença ou renúncia de membro titular, a vacância será instituída por declaração do plenário do CEP-IFSP, com a subsequente indicação e a posse do suplente da área correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de serem efetivados um ou mais suplentes, o plenário do CEP-IFSP poderá convocar o servidor imediatamente mais votado na última eleição para compor o quadro de suplentes, sendo que este procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CEP-IFSP, não cabendo recurso dessas decisões.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.



Silmário Batista dos Santos
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo I

Calendário das Eleições CEP/IFSP – 2021

<i>Etapa</i>	<i>Data</i>
Inscrição dos candidatos	de 04 outubro a 16 de outubro
Divulgação das candidaturas homologadas	19 de outubro
Recurso sobre candidaturas não homologadas	21 de outubro
Divulgação do resultado dos recursos e candidaturas registradas	25 de outubro
Campanha	26 de outubro a 08 de novembro
Votação	09 e 10 de novembro
Apuração e divulgação do resultado da votação	12 de novembro
Recurso após a divulgação do resultado da votação	16 de novembro
Resultado dos recursos e divulgação do resultado final	19 de novembro